



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º
109/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Ata, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **CVS - CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.342.569/0001-51, com sede na rua Nove, nº 12, Bairro Emboaba, na cidade de Tramandaí/RS, CEP: 95.590-000, por seu representante legal **Sr. CICERO VARGAS DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 951.308.290-34, portador da C.I. nº 1060832373, emitida pela SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2015**, Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à reforma da cobertura e do sistema de iluminação do Ginásio Municipal de Esportes Caetano Tedesco, neste Município, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 770870/2012/ME/CAIXA Processo 038753979/ME/2012. O referido objeto esta em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:

A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

Somente será autorizado o início da execução da obra mediante autorização por escrito da União Federal, por intermédio da concedente ME, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme item 04 da Cláusula Quarta do Anexo ao Contrato de Repasse nº 770870/2012/ME/CAIXA Processo 038753979/ME/2012.

A execução dos serviços obedecerá ao Projeto Básico. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de execução e do recebimento:

Provisoriamente, pelo **Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** e **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO** responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

Definitivamente, pelo **Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** e **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO** designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

A fiscalização da respectiva obra, bem como, do contrato, serão realizadas pelo Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO e Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO.

Os serviços prestados terão **garantia de 05 (cinco) anos** a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.087/90- Código do Consumidor combinado com o art. 618 da Lei 10.406/02- Código Civil .

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

O valor total contratual é de R\$ 385.564,69 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Valor do Material equivale a R\$ 308.451,75 (trezentos e oito mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 80% do valor total.

Valor da mão de obra equivale a R\$ 77.112,94 (setenta e sete mil cento e doze reais e noventa e quatro centavos) correspondente a 20% do valor total.

Efetivado por **04 (quatro) PARCELAS**, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através do **Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** e **Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição.

A Nota Fiscal deverá estar atestada no verso pelos fiscais do contrato, acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS, da Certidão Negativa de Débito da Receita Federal e Contribuições Sociais, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês da cobrança com comprovante de pagamento.

As Notas Fiscais relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2015**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CND do FGTS e da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d", do § Único, do artigo 11, da Lei 8.212/91 e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO TECNICO OPERACIONAL

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0123– ESPORTE PARA TODOS

PROJETO: 1109 – CONT. REPASSE Nº 770870/2012-ME – GINÁSIO CAETANO TEDESCO

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (697)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

6.1) O pagamento dos serviços prestados, conforme determinado na Cláusula Quarta.

6.2) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do contrato, serão realizadas pelo Engenheiro **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** e Engenheiro **JARBAS FREITAS MACHADO**.

6.3) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade, mediante exigência de apresentação de CND do FGTS e da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d", do § único, do artigo 11, da Lei 8.212/91, ressalvadas as datas de validade e apresentação do relatório SEFIP do mês de cobrança, devidamente quitada..

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

7.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3 - Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5 - Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6 - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7 - Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8 - Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.9 - Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

7.10 - Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12 - Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.13- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.14 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.15 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.16 - Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.17 - Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.18 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.19 Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.20 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

7.21 - O representante da **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.22 - Registrar o serviço da empreitada no **CREA**, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área construída.

7.23 - A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.24 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.25 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

7.26 - **Ressaltamos que, o Departamento de Meio Ambiente através da Declaração nº.058/2014, isenta a atividade de licenciamento ambiental, desde que respeite a faixa de 30 metros do Arroio Pitangueiras (APP). Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal

7.27 – No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art.56, § 1º, I,II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de **120 (cento e vinte) dias úteis e trabalhados** contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

9.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

9.6) As penalidades da contratada será registradas no cadastro de fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações.

9.7) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

9.8) “Da aplicação das penas definidas nos itens “9.1”, “9.2”, “9.3” e “9.7” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará á **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

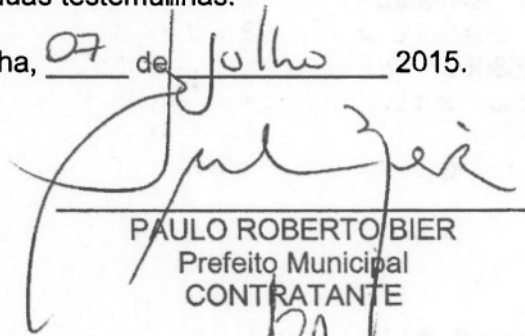
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

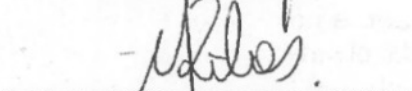
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de Julho 2015.

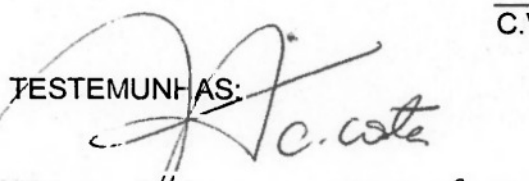


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

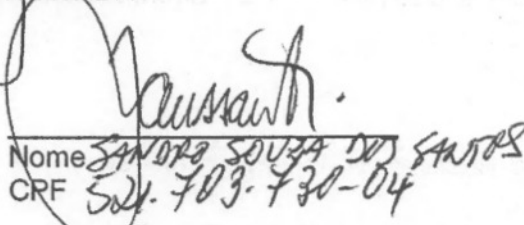


C.V.S. CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome Natália C. de Costa
CPF 000.409.780-79



Nome Sandra Souza dos Santos
CPF 524.703.730-04

Responsáveis pela Fiscalização:



Eng. JARBAS FREITAS MACHADO
CREA:



Eng. GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO.
CREA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 109/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal Sr. **DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CVS - CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.342.569/0001-51, com sede na rua Nove, nº 12, Bairro Emboaba, na cidade de Tramandai/RS, CEP: 95.590-000, por seu representante legal Sr. **CICERO VARGAS DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 951.308.290-34, portador da C.I. nº 1060832373, emitida pela SJS/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2015**, Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Concede-se o aditivo de 40 (quarenta) dias úteis e trabalhos, conforme o previsto na Cláusula Oitava do contrato originário, respeitando o limite de prazo contido no Ofício CE/GIGOV/PO 0039/2017, de 05 de janeiro de 2017, em atendimento ao memorando nº 87/2017 – DEC, de 30 de janeiro de 2017, e conforme o memorando nº 054/17 – SEGPA, de 30 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de Abril 2017.

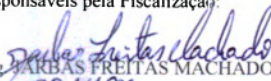

DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CVS CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome 
CPF

Nome 
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

Eng. ARBAS FREITAS MACHADO
CREA: RS 141/906


Eng. GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO.
CREA: RS 35511